



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO LEI N° 21, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Súmula: Dá nova redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 1.930, de 01 de dezembro de 2006, que institui o sistema de bilhetagem eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros de competência do Município de Campo Largo-PR; disciplina sobre os beneficiários de gratuidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 1.930, de 01 de dezembro de 2006, que institui o sistema de bilhetagem eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros de competência do Município de Campo Largo-PR; disciplina sobre os beneficiários de gratuidades e dá outras providências.

Art. 2º. O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.930, de 01 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§ 3º Os cartões eletrônicos a serem utilizados no Sistema serão recarregáveis, com créditos armazenados na forma de valores monetários e/ou direitos de viagens, para pagamento de tarifas e outros usos, a critério do poder concedente." (NR)

Art. 3º. O parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.930, de 01 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

§ 2º - Para fins de viabilizar a implantação completa do sistema de bilhetagem eletrônica e incentivar seu uso por todos os usuários, poderá o poder concedente estabelecer tarifas diferenciadas para pagamento em dinheiro e mediante aquisição de créditos nos cartões operacionais do sistema de bilhetagem eletrônica." (NR)



11/05/2025
08/05/25
WJ



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 4º. O parágrafo único do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.930, de 01 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

Parágrafo único. A primeira confecção e a distribuição do cartão eletrônico para atendimento dos usuários do Sistema serão feitas gratuitamente pelo poder concedente a partir do respectivo cadastramento, conforme disposto em regulamento, sendo que na hipótese de solicitação de novo cartão eletrônico em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo, os encargos ficarão por conta do usuário." (NR)

Art. 5º. O artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.930, de 01 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O poder concedente será responsável pelo custeio da implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica instituído por esta Lei." (NR)

Art. 6º. O artigo 5º, da Lei Municipal n.º 1.930, de 01 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A gestão, implantação, operação e fiscalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), será de responsabilidade do poder concedente.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os aspectos técnicos, operacionais e funcionais relacionados ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, bem como os critérios para regulamentação de sua implementação, operação e fiscalização, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º O regulamento de que trata o parágrafo anterior poderá detalhar, entre outros aspectos, as especificações tecnológicas, os requisitos de integração, os mecanismos de fiscalização e os critérios para a atualização e modernização do sistema, a fim de garantir eficiência e transparência ao Sistema." (NR)

Art. 7º. O *caput* do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 1.930, de 01 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

"Art. 6º. Fica assegurado ao poder concedente o acesso permanente e imediato a todas as informações gerais da operação e processadas por quaisquer sistemas operacionais utilizados pelas concessionárias, sempre que forem necessárias ou úteis ao planejamento e fiscalização do Sistema." (NR)

Art. 8º. Fica revogado o artigo 10, da Lei Municipal n.º 1.930, de 01 de dezembro de 2006.

Art. 9º. O *caput* e o § 5º do artigo 12, da Lei Municipal n.º 1.930, de 01 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Norma regulamentadora publicada pelo Poder Executivo especificará os procedimentos a serem adotados e os documentos que deverão instruir a solicitação de expedição do cartão pelos beneficiários da gratuidade ou de redução tarifária.

(...)

§ 5º Ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, as empresas concessionárias deverão obstar o acesso ao sistema de usuários supostamente beneficiários de gratuidades e reduções tarifárias que não realizarem o devido cadastro no prazo e condições que serão fixados na forma da regulamentação à presente lei." (NR)

Art. 10. O artigo 13, da Lei Municipal n.º 1.930, de 01 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, bem como revoga-se seu parágrafo único:

"Art. 13. Norma regulamentadora publicada pelo Poder Executivo disporá sobre o serviço de cadastro e o atendimento dos beneficiários de gratuidades e de reduções tarifárias a partir do respectivo cadastramento e deferimento, não implicando em qualquer ônus ou encargo para o beneficiário, salvo na hipótese de solicitação do novo cartão eletrônico em decorrência de perda, extravio, danificação, furto, roubo ou qualquer outro evento análogo." (NR)





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 11. O parágrafo 2º, do artigo 15, da Lei Municipal n.º 1.930, de 01 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

§ 2º O cartão eletrônico será emitido de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Largo, à qual competirá indicar o nome, a qualificação dos beneficiários e as demais informações previstas no caput deste artigo e na norma regulamentadora.” (NR)

Art. 12. Fica acrescido à Lei Municipal n.º 1.930, de 01 de dezembro de 2006 o artigo 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Norma regulamentadora publicada pelo Poder Executivo especificará as regras de transição entre os sistemas de bilhetagem eletrônica quando houver alteração ou substituição de um sistema por outro, fixando os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias, pelo poder concedente e pelos usuários, bem como, se necessário, o prazo de validade dos créditos adquiridos na vigência do sistema que será substituído e a manutenção do sistema anterior em funcionamento pelo período necessário à conclusão da implantação do novo sistema.”

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 8 de maio de 2025.



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
08/05/2025 15:50:09
Mauricio Rivabem

Prefeito Municipal



APROVADO

Sala das Sessões 12 / maio / 2025

Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 12 / maio / 2025

Presidente